



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2017, de 07 de junho de 2017.**

***“CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL 1.750/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**NILSON PAULO COSTA**, Prefeito Municipal de Redentora Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica concedido, em parcela única, a reposição salarial de **7,19 % (sete virgula dezenove por cento)**, incidente sobre o salário e ou remuneração do mês de junho/2017, aos cargos de emprego público criados pela Lei Municipal 1.750/2010 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária para 2017.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.**

**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 07 de junho de 2017.

**ELIANE AMARAL COSTA**  
Secretária Mun. De Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**  
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2017

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, através do qual solicitamos autorização legislativa para conceder reajuste salarial aos empregos públicos criados pela lei Municipal 1.750/2010, ou seja, aos Monitores do PIM e aos Visitadores do PIM.

Enviamos a presente matéria a essa colenda Câmara em cumprimento ao que determina a legislação vigente, ou seja, tendo como indexador para revisão anual, a variação do INPC – acumulado, onde estamos propondo uma reposição salarial de **7,19% (sete virgula dezenove por cento)**.

O art. 4º da Lei Municipal nº 1.750/2010 prevê que: “ficam garantidos aos empregos criados por esta Lei, os mesmos reajustes salariais concedidos aos demais servidores municipais, assegurado também, em qualquer hipótese, o salário mínimo na forma estabelecida na Constituição Federal”.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 2.337/2017, de 20 de janeiro de 2017, anteriormente aprovada por Vossas Senhorias, concedeu reposição salarial aos demais servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, no montante de 7,19%, motivo pelo qual a reposição deve ser estendida aos Monitores e Visitadores do PIM.

Salientamos que a Administração Municipal gostaria de poder conceder um aumento real ao funcionalismo, mas entende que é melhor propor apenas a reposição supra e poder continuar pagando rigorosamente em dia os salários e ou remuneração dos servidores, conforme vem cumprindo desde o início do mandato, do que atrasar o pagamento do salário aos servidores que são os esteios da administração.

Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, solicitamos a apreciação da matéria em regime especial expressando nossos protestos de respeito e distinta consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA RS, AOS SETE DIAS DO  
MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal**